

LEI N. 4.927, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Escola de Engenharia de São Carlos — "AFESOC", com sede em São Carlos.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Escola de Engenharia de São Carlos — "AFESOC", com sede em São Carlos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.928, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a "Associação dos Ex-Alunos de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Ex-Alunos de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo".
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.929, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a "Sociedade Amigos Unidos das Vilas: Carlos de Campos, Centenário, Beatriz e Jardim Concórdia", desta Capital.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos Unidos das Vilas: Carlos de Campos, Centenário, Beatriz e Jardim Concórdia", desta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.930, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre alienação de imóvel, em Rio das Pedras.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, a Mitra Docesana de Piracicaba, imóvel abaixo caracterizado, situado em Rio das Pedras, comarca de Piracicaba, destinado à construção do salão Parquial, a saber:
"Um terreno, de forma regular, com as seguintes confrontações e divisas: tem início em um ponto A, situado à direita da via férrea (sentido crescente do Km) distante 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha principal, no prolongamento natural da linha A-B, que incide no km. 229 -|- 937m; daí segue em reta pelo dito prolongamento na distância aproximada de 33m. (trinta e três metros), até o ponto B, situado no alinhamento da rua Dr. Tavares, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida rua, por 4,24m (quatro metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto C, situado no vértice de encontro dos alinhamentos das ruas Dr. Tavares e João Tobias; daí segue pelo alinhamento desta rua até o ponto D, por 12m (doze metros); daí deflete 90º para direita e, segue por 30m (trinta metros) até o ponto E; — daí deflete 90º à direita e segue por 15m. (quinze metros) até A origem, continuando pelo lado AB, com Martins e Filhos ou José Martins dos Santos ou sucessores, pelo lado BC com a rua Dr. Tavares; pelo lado CD, com a rua João Tobias; pelos lados DE e EA, com a doadora".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.931, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a "Sociedade Beneficente Irmãos de Boa Vontade".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Beneficente Irmãos de Boa Vontade", de Ribeirão Preto.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.932, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara entidade particular como de utilidade pública.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o Asilo de Meninos, de Serra Negra.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.933, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública o Centro Acadêmico Sampaio Vidal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o Centro Acadêmico Sampaio Vidal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, imóveis à Prefeitura Municipal de Campinas.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Campinas, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, conforme a planta que fica fazendo parte integrante desta lei, situadas no lado esquerdo da estrada municipal Campinas-Paulínia, na Fazenda Santa Elisa, no Instituto Agronômico, e destinada à retificação e alargamento da mesma estrada de rodagem, a saber:

Área A:
"Uma faixa de terreno com a forma irregular, com a área de 5.500 m2 (cinco mil e quinhentos metros quadrados). Partindo do ponto de intersecção "a", da cerca a remover com a cerca a construir, segue com rumo de 4º30'SE-180 m (cento e oitenta metros) de extensão até atingir o ponto "b", onde deflete à direita, seguindo com o rumo 8º30'SO-129 m (cento e vinte e nove metros) de extensão, até o ponto "c" (mourão da porteira), onde deflete à esquerda, seguindo com o rumo de 8º'0" SO-94 m (noventa e quatro metros) de extensão, até o ponto "d" de tangência da cerca a remover, com a cerca a construir. A seguir, deflete à esquerda, seguindo com rumo 13º30' NE-104 m (cento e quatro metros) de extensão, até atingir o ponto "e", onde deflete à direita, seguindo com rumo 18º45' NE-95 m (noventa e cinco metros) de extensão, até atingir o ponto "f" (antigo boeiro): a seguir, deflete à esquerda, seguindo o rumo 1º30' NO-48 m (quarenta e oito metros) de extensão, até atingir o ponto "g", onde deflete à esquerda, seguindo com rumo 13º00' NO-165 m (cento e sessenta e cinco metros) até o ponto "a", onde fecha o perímetro, envolvendo a área de 5.500 m2 (cinco mil e quinhentos metros quadrados)".

Área B:
"Uma área de terreno triangular, com 280 m2 (duzentos e oitenta metros quadrados); partindo do ponto de tangência d, da nova cerca com a antiga, segue com rumo 7º30' SO-110 m (cento e dez metros) de extensão, até atingir o ponto h, que também tangência a nova cerca com a antiga, defletindo neste ponto à esquerda, segue com rumo 12º00' NE-41 m (quarenta e quatro metros) de extensão até atingir o ponto i, onde deflete à esquerda, seguindo com rumo 3º00' NE-66 m (sessenta e seis metros) de extensão até atingir o ponto d, onde fecha o perímetro, e envolvendo a área de 280 m2 (duzentos e oitenta metros quadrados)".

Área C:
"Uma área de terreno com a forma irregular, com 1.920 m2 (um mil, novecentos e vinte metros quadrados). Partindo do ponto h, da tangência da cerca nova com a antiga, segue com rumo 6º00' SO-95 m (noventa e cinco metros) de extensão, até atingir o ponto j, onde deflete à direita, seguindo com rumo 12º15' SO-250 m (duzentos e cinquenta metros), até atingir o ponto k, de tangência da nova com a antiga cerca; a seguir, deflete à esquerda, seguindo com rumo de 25º00' NE-42 m (quarenta e dois metros) de extensão, até atingir o ponto l, onde deflete à esquerda, seguindo com rumo de 16º30' NE-35 m (trinta e cinco metros) de extensão, até atingir o ponto m, onde deflete à esquerda, seguindo com rumo 8º30' NE-30 m (trinta metros) de extensão até atingir o ponto n, em seguida, deflete à esquerda, seguindo com rumo 4º40' NE-22 m (vinte e dois metros) de extensão, até atingir o ponto p, onde deflete à direita, seguindo com rumo de 13º45' NE-114 m (cento e quatorze metros) de extensão, até atingir o ponto q, onde deflete à esquerda, seguindo com rumo 2º30' NE-54 m (cinquenta e quatro metros) de extensão, até atingir o ponto r, onde deflete à esquerda, seguindo com rumo 2º00' NE-51 m (cinquenta e um metros) de extensão, até atingir o ponto h, fechando o perímetro, e envolvendo a área de terreno com 1.920 m2 (um mil, novecentos e vinte metros quadrados)".

Área D:
"Uma área de terreno com 90 m2 (noventa metros quadrados) de forma irregular. Partindo do ponto k, de tangência da cerca nova com a antiga, segue com rumo de 12º15' SO-32 m (trinta e dois metros) de extensão, até atingir o ponto s, onde deflete à esquerda, seguindo com rumo 6º00' SE-6 m (seis metros) de extensão até o ponto t, onde deflete à esquerda, seguindo com rumo 14º30' NE-30 m (trinta metros) de extensão, até atingir o ponto u, onde deflete à esquerda, seguindo com rumo 12º00' NO-7 m (sete metros) de extensão, até o ponto k, onde fecha o perímetro envolvendo a área de 90 m2 (noventa metros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado, autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Campinas, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no lado direito da estrada referida no artigo 1.º, a saber:
"Uma faixa de terreno, de forma alongada e irregular, medindo 557 m (quinhentos e cinquenta e sete metros)

de extensão e com a largura variável, situada entre a cerca atual do lado direito (Seção de Horticultura), no sentido de Campinas-Paulínia e a nova cerca de faixa de domínio, com a área total de 1.720 m2 (um mil, setecentos e vinte metros quadrados) e cujo perímetro é o seguinte: partindo do ponto de intersecção da cerca atual e a futura, lado direito (Seção de Horticultura) segue na extensão de 557 m (quinhentos e cinquenta e sete metros) em linha quebrada até atingir a cerca de divisa da Fazenda Santa Gercebra, onde deflete à esquerda e segue numa extensão de 10 m (dez metros) até atingir o ponto de intersecção da nova cerca e a futura, de vedação da faixa de domínio. A seguir, deflete à esquerda, e segue numa extensão de 557 m (quinhentos e cinquenta e sete metros) até o ponto inicial, onde fecha o perímetro, envolvendo a área de 1.720 m2 (um mil, setecentos e vinte metros quadrados)".

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Subst.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLORIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Fin-	
Gestão	36-2783	anças e Ar-	
Redação	34-5810	quivo	36-2724
Contadoria	36-2734	Assinaturas	36-2634
Expediente	38-7931	Revisão	36-6184
Sociedade Pes-		Oficinas:	
sca	36-6133	Jornal	36-2532
		Obras	36-2598

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

Diário do Executivo		Diário da Justiça	
PERIODO	Cr\$	PERIODO	Cr\$
1.º/7 a 31/12	120,00	1.º/7 a 31/12	130,00
1.º/10 a 31/12	90,00	1.º/10 a 31/12	65,00

ALMOXARIFADO

RUA DA GLORIA N. 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais, Rua da Glória n. 346. (N. 7) (24-10-58)

de extensão e com a largura variável, situada entre a cerca atual do lado direito (Seção de Horticultura), no sentido de Campinas-Paulínia e a nova cerca de faixa de domínio, com a área total de 1.720 m2 (um mil, setecentos e vinte metros quadrados) e cujo perímetro é o seguinte: partindo do ponto de intersecção da cerca atual e a futura, lado direito (Seção de Horticultura) segue na extensão de 557 m (quinhentos e cinquenta e sete metros) em linha quebrada até atingir a cerca de divisa da Fazenda Santa Gercebra, onde deflete à esquerda e segue numa extensão de 10 m (dez metros) até atingir o ponto de intersecção da nova cerca e a futura, de vedação da faixa de domínio. A seguir, deflete à esquerda, e segue numa extensão de 557 m (quinhentos e cinquenta e sete metros) até o ponto inicial, onde fecha o perímetro, envolvendo a área de 1.720 m2 (um mil, setecentos e vinte metros quadrados)".

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Revoga a Lei n. 3.492, de 19 de setembro de 1956.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 3.492, de 19 de setembro de 1956.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 4.936, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Autoriza a Fazenda do Estado a arrendar imóvel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a arrendar ao sr. Guido Caravello, por preço não inferior ao do laudo de avaliação, o imóvel abaixo descrito, parte integrante da Escola Prática de Agricultura de Jaboticabal, situado no município do mesmo nome, a saber:
"Uma gleba de terras com a área de 290.400 m2 (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), com frente para a estrada de rodagem que liga Jaboticabal à Córrego Rico, confrontando pelos lados com terras da Escola Prática de Agricultura e pelos fundos com lote da Companhia Paulista de Estrada de Ferro".

Artigo 2.º — O prazo de arrendamento é de 3 (três) anos, obrigando-se o arrendatário, em pagamento do valor total do mesmo, a construir uma cerca de 2.800 m (dois mil e oitocentos metros) de extensão, com 4 (quatro) fios, conforme planta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3.º — O arrendamento é destinado a fins pastoris, não podendo o arrendatário dar outra destinação ao imóvel sem prévia autorização.

Artigo 4.º — O arrendatário não terá direito a indenização por benfeitoria que venha a ser feita no imóvel e responderá por qualquer prejuízo que porventura causar na plantação de eucaliptus existente no mesmo.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.